# RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2024

*Cria o Grupo Institucional de Atuação Integrada para atuação em processos que implicam perigo ou risco excepcional ao Defensor Público Natural*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Defensor Público-Geral designar membro da Defensoria Pública para exercício de suas atribuições em órgão diverso do de sua lotação;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que deve ser assegurada a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública sempre que estes se encontrem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** que as carreiras constitucionalmente simétricas à Defensoria Pública já dispõem de medidas para garantir a proteção pessoal de seus Membros;

**CONSIDERANDO** o princípio da impessoalidade;

## RESOLVE

**Art.1º.** Fica criado o Grupo Institucional de Atuação Integrada, com o objetivo de substituir o Defensor Público Natural que, em razão de suas atribuições, esteja em situação de perigo ou risco excepcional.

**Parágrafo único.** A atuação do Grupo pode ser solicitada nas seguintes hipóteses:
**I –** Quando o/a assistido/a apresentar comportamento agressivo, inadequado ou violento ou de alguma forma oferecer risco à integridade física ou moral do/a membro/a ou colaborador/a da Defensoria Pública ou ao patrimônio público; (Redação dada pela Resolução DPG/CGE 001/2025)
**II –** Quando alguma parte envolvida em processo com atuação da Defensoria Pública apresentar comportamento agressivo, inadequado ou violento, ameaçando a vida ou a integridade física do/a defensor/a público/a que atua no caso. (Redação dada pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**Art. 2º.** O Defensor Público-Geral indicará anualmente 12 (doze) membros para o Grupo Institucional de Atuação Integrada, no mês de janeiro.~~

**Art. 2º.** A Defensoria Pública-Geral indicará anualmente 10 (dez) membros/as para o Grupo Institucional de Atuação Integrada, no mês de janeiro. (Redação dada pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

**§1º -** No primeiro ano de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada os seus integrantes serão indicados pela Corregedoria-Geral, por meio de portaria, sem a necessidade de edital para manifestação de interessados.

**§2º -** Antes de realizar a escolha dos membros dever-se-á abrir edital para eventuais interessados, devendo o Defensor Público-Geral escolher os componentes dentre os interessados.

~~**§3º -** Não havendo interessados em número suficiente, o Defensor Público-Geral indicará tantos membros quanto forem necessários para que se tenha doze integrantes do Grupo Institucional de Atuação Integrada.~~

**§3º -** Não havendo interessados/as em número suficiente, a Defensoria Pública-Geral indicará tantos/as membros/as quanto forem necessários/as para que se tenha 10 (dez) integrantes do Grupo Institucional de Atuação Integrada. (Redação dada pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

**§4º -** Fica vedada a indicação compulsória:

**I –** de gestantes;

**II –** de membros da Administração Superior;

**III –** de coordenadores de núcleo; e

**IV –** de quem comprove que tem condição médica que recomende o afastamento de atividades perigosas ou estressantes.

**§5º -** Caso a situação de perigo ou risco excepcional refira-se à hipótese de violência de gênero, machismo ou misoginia, a atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada será feita exclusivamente por membros do sexo masculino.

**Art. 3º.** A designação para o Grupo Institucional de Atuação Integrada é considerada atividade extraordinária, não sendo os integrantes dispensados de sua atribuição ordinária.

**Art. 4º.** Os Defensores Públicos que atuem em processos que implicam perigo ou risco excepcional poderão solicitar ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado o apoio para a instauração da atuação integrada, mediante requerimento devidamente fundamentado.

**Parágrafo único.** Caso seja indeferido o pedido pelo Defensor Público-Geral, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** Acolhido o pleito, a atuação integrada abrange o comparecimento a atos processuais que exijam a presença de Defensor Público e a assinatura em conjunto de peças, afastando-se o Defensor Público natural do caso.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do Defensor Público natural compilar as informações necessárias para viabilizar a adequada atuação dos membros designados, por meio de um relatório elaborado após o acolhimento do pedido de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada pelo Defensor Público-Geral.

~~**Art. 6º.** Os membros indicados serão agrupados em 4 (quatro) comissões de 3 (três) integrantes cada, numerando-se as comissões de 1 (um) a 4 (quatro).~~

~~**§1º -** Cada comissão contará com um presidente, indicado dentre os integrantes pelo Defensor Público-Geral.~~

~~**§2º -** O presidente da comissão 1 será também o presidente do Grupo Institucional de Atuação Integrada.~~

**Art. 6º.** A atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada será regulamentada por regimento interno elaborado pelos/as integrantes e homologada pela Defensoria Pública-Geral. (Redação dada pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

**§ 1º -** A alteração do regimento interno poderá ser proposta a qualquer tempo pelos/as membros/as do Grupo Institucional de Atuação Integrada, devendo ser submetida a homologação pela Defensoria Pública-Geral. (Redação dada pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

**§ 2º -** O regimento interno poderá prever a assinatura coletiva de peças pelos/as integrantes do Grupo nos casos em que foram remetidos por ameaça à vida ou integridade física do/a defensor/a natural. (Redação dada pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**Art. 7º.** As peças processuais em cada caso serão assinadas em conjunto pelos 3 (três) integrantes de cada comissão.~~ (Revogado pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**§1º -** Excepcionalmente e de maneira justificada, os integrantes da comissão responsável pela assinatura poderão convocar todos os membros do Grupo Institucional de Atuação Integrada para assinatura conjunta.~~ (Revogado pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**§2º -** O protocolo eletrônico da peça será feito a partir do perfil do presidente da respectiva comissão~~ (Revogado pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**§3º -** No caso de petição subscrita por todos os membros da comissão, o protocolo eletrônico da peça será feito a partir do perfil do presidente do Grupo Institucional de Atuação Integrada.~~ (Revogado pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**Art. 8º**. A elaboração e assinatura das peças processuais, ainda que no mesmo processo, serão realizadas de forma sequencial pelas comissões, de modo que a~~

~~comissão 1 assinará a primeira peça, a comissão 2 assinará a segunda peça, e assim sucessivamente.~~ (Revogado pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**§1º -** Em seguida à atuação da comissão 4, a próxima peça processual deverá ser novamente assinada pela comissão.~~ (Revogado pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**§2º -** O comparecimento às audiências seguirá a mesma ordem indicada no *caput*.~~ (Revogado pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

~~**§3º -** Caso o defensor público natural em situação de perigo seja componente do Grupo Institucional, a comissão que integra ficará excluída no rodízio estabelecido pelo *caput*.~~ (Revogado pela Resolução DPG/CGE 001/2025)

**Art. 9º**. As questões interpretativas e os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**
Defensor Público-Geral

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES**
Corregedor-Geral